



LEI Nº 989/PMC/99

Dispõe Sobre Regularização Fundiária
Urbana e dá Outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o órgão competente da Prefeitura Municipal autorizado a emitir TÍTULO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO para titulares de direitos sobre imóveis urbanos de valor venal até R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante recolhimento de TAXA DE EXPEDIENTE à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - O valor da Taxa de Expediente mencionada neste artigo será de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);

§ 2º - Os imóveis urbanos com valor venal até R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais) são isentos da Taxa de Expediente.

§ 3º - São beneficiados neste artigo os imóveis urbanos de até 800 m².

Art. 2º - Fica suspensa a cobrança da TAXA DE ALIENAÇÃO, quando da concessão de AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA DE IMÓVEL URBANO, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEL URBANO será fornecida mediante recolhimento de Taxa de Expediente à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Quando o valor venal do imóvel for acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a Taxa de expediente a ser recolhida será de R\$ 20,00 (vinte reais);

§ 2º - Quando o valor venal do imóvel for acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a Taxa de Expediente a ser recolhida será de R\$ 30,00 (trinta reais);

§ 3º - Quando o valor venal do imóvel for acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a Taxa de Expediente a ser recolhida será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 4º - São beneficiados neste artigo os imóveis urbanos de até 800 m².

Art. 4º - São beneficiados nesta Lei os imóveis urbanos regularizados com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), junto à Fazenda Pública Municipal.



Art. 5º - O TÍTULO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO, bem como a AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA serão expedidos mediante requerimento do interessado.

§ 1º - O órgão competente da Prefeitura Municipal fornecerá o Formulário necessário ao Requerimento do TÍTULO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO, e/ou AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA;

§ 2º - Cada titular de direito sobre imóvel urbano poderá requerer até 02 (dois) Títulos de Concessão de Domínio, ou até 02 (duas) Autorizações de Escritura, ficando outros direitos excluídos dos benefícios desta Lei.

Art. 6º - Só será expedido TÍTULO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO E AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA para imóveis urbanos regularizados pela Prefeitura Municipal, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cacoal, ou que vierem a ser regularizados durante a vigência desta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento e suplementação, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1999.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal RO, 13 de outubro de 1999.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado OAB/RO 616